



LEI n.º 1198/2018

De 20 de março de 2018

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Cruzeiro da Fortaleza com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O Prefeito Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro da Fortaleza aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Cruzeiro da Fortaleza com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Cruzeiro da Fortaleza - IPREM-CF, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, relativo ao período de Julho a Dezembro de 2017, incluído o Décimo Terceiro Salário, observado o disposto no artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro da Fortaleza, 20 de Março de 2018.

Agnaldo Ferreira da Silva

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Praça do Santuário, 1373, Centro, CEP 38.735-000
PABX: (034) 3835-1222 e-mail: prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DA
LEI Nº 1198/2018 DE 20 DE MARÇO DE 2018**

CÁSSIO HERBERT CAIXETA, Secretário Municipal de Administração, DECLARA para os devidos fins, que a Lei nº 1198/20187 de 20 de março de 2018 (Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Cruzeiro da Fortaleza com seu Regime Próprio de Previdência Social- RPPS), foi publicada em 20/03/2018 no PLACARD da sede da Prefeitura Municipal e no site do município (www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br no Menu: Legislação, na opção: Leis) a partir do dia 20/03/2018.

Cruzeiro da Fortaleza-MG, 20 de março de 2018.

CÁSSIO HERBERT CAIXETA
Secretário Municipal de Administração